



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDTIAL

Referência: Pregão Presencial nº 06/2017

Impugnante: Valec Motors Ltda – CNPJ nº 04.210.668/0001-14

1. RELATÓRIO

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã está promovendo a licitação, na modalidade Pregão Presencial, para *“aquisição de 01 Veículo 0 Km, com as características mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I”*.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa Valec Motors Ltda, apresentou, tempestivamente, impugnação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que corresponde aos itens 14.5, 14.6 e 14.7 do referido Edital, requerendo, em síntese:

- A alteração do prazo de entrega do veículo de “30 dias” para “90 dias”;
- A alteração da exigência de “potência mínima 150 CV” para “com potência mínima de 140 CV, tanto para álcool ou gasolina”;
- Alteração da exigência de “ano de fabricação: mínimo 2017 ou superior”, para “ano de fabricação: mínimo 2016 ou superior”;

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Alteração do prazo de entrega de 30 para 90 dias



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Inicialmente, destacamos que a estipulação do prazo para entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o faz de acordo com suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público.

E, nesse sentido, foi determinado o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, visto que a Câmara Municipal está necessitando do veículo para os deslocamentos dos Senhores Vereadores, além do que se mostra bastante razoável e compatível com os prazos fixados em licitações de vários outros órgãos públicos.

Logo, o item questionado não deve ser alterado.

2.2. A alteração da exigência de “potência mínima 150 CV” para “com potência mínima de 140 CV, tanto para álcool ou gasolina”

No tocante ao questionamento sobre a potência mínima exigida em Edital para o motor (150 cavalos), pelo qual a Impugnante propõe que seja reduzido para 140 cavalos, tanto para álcool quanto à gasolina, para que seu modelo possa participar do certame, não merece guarida,

Reiterando-se que as especificações mínimas exigidas têm como propósito definir claramente as características do veículo que se pretende licitar, em meio a um universo de várias opções com respectivas configurações de motorização, câmbio e opcionais, que competem dentro de determinadas categorias (hatch, sedan compacto, sedan médio, sedan grande, coupê, utilitário esportivo etc).

Desta forma, cabe à Administração, obedecendo aos princípios

wef 2



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

basilares da Administração Pública e da Licitação, por oportunidade e conveniência, estipular os requisitos mínimos para adquirir os bens necessários ao desempenho das atividades institucionais.

Ainda sobre a questão da motorização, importa esclarecer que a média de potência dos veículos que atendem ao Edital, alcança os 150 cavalos, concluindo-se que a potência mínima exigida é razoável à categoria de veículos que se almeja adquirir.

Logo, o item questionado não deve ser alterado.

2.3. Alteração da exigência de “ano de fabricação: mínimo 2017 ou superior”, para “ano de fabricação: mínimo 2016 ou superior”

De todos os questionamentos realizados, este se mostra o mais desarrazoado.

Por motivos óbvios, quando se pretende a aquisição de um veículo 0 KM, com mais ênfase ainda sendo uma aquisição realizada por órgão público, o que se espera é que o veículo que será integrado ao patrimônio seja ano de fabricação igual ao da abertura do certame.

A sugestão apresentada pela Impugnante beira a má-fé, haja vista que pretende moldar o Edital às suas prioridades, além de tentar empurrar para o patrimônio municipal veículo estocado há mais de 1 ano, ou seja, fabricado em 2016.

Toda a explanação sobre questões tributárias não mudam o fato de que a aquisição de um veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação

wef



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

2016, quando já estamos no final do ano de 2017, causará sérios prejuízos ao erário.

Segundo o IBEDDEC - Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo, em sua Cartilha do Consumidor, 1ª Edição, Especial Veículos¹, que:

“No mercado de veículos o que vale é o ano de fabricação. Portanto, se o veículo é ano de fabricação 2007, não importa se o veículo é modelo 08 comprado em 2008. Na hora da venda ele vai valer como ano 2007. Isto representa cerca de 15% a menos no valor do veículo.”

Desta feita, cremos ser razoável exigir que os veículos ofertados sejam do ano 2017 ou superior e modelo 2018 ou superior, tal qual está exposto no Termo de Referência do Edital.

Por todo o exposto, resta claro que não devem ser acolhidos os pedidos da Impugnante, devendo ser mantidos todos os termos e exigências do Edital, estando observados todos os princípios afetos à Licitação.

Tupã, 04 de dezembro de 2017.

Wilian Roberto Manfré Martins
Pregoeiro

¹ <http://www.ibedec.org.br/cartilhas-manuais/item/52-cartilha-do-consumidor-1%C2%AA-edi%C3%A7%C3%A3o-especial-ve%C3%ADculos.html>